

TC 025.338/2014-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão (MA)

Responsável: Leocádio Olímpio Rodrigues, CPF 134.282.683-34, ex-prefeito (gestões 2005/2008 e 2009/2012).

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, de diligência.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da impugnação total de despesas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF/2005, no exercício de 2005. Referido Programa tinha por objeto a "transferência automática de recursos financeiros, em caráter suplementar, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados a ações de Formação de Alfabetizadores e Alfabetização de Jovens e Adultos", em conformidade com a Resolução 15, de 25/08/2000.

HISTÓRICO

2. Nos termos da instrução inicial à peça 3, foi feita a proposta de realização de diligência ao Banco do Brasil nos termos seguintes:

15. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo a realização de diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, ao Banco do Brasil, para que, no prazo quinze dias, remeta a esta Unidade Técnica cópia dos cheques 850001 e 850005, sacados da conta corrente 18150-1, agência 0566-5, mantida pela Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão (MA), para movimentação dos recursos creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e destinados a ações de Formação de Alfabetizadores e Alfabetização de Jovens e Adultos, em conformidade com a Resolução nº 15, de 25/08/2000.

3. Com a concordância da Unidade Técnica, foi expedido o Ofício 0299/2015, de 9/2/2015 (peças 4 e 5), que apesar de entregue no endereço do destinatário, não foi respondido até a presente data, fazendo-se necessária a repetição da diligência nos mesmos termos do ofício à peça 5.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo a **reiteração de diligência**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, ao Banco do Brasil, para que, no prazo quinze dias, remeta a esta Unidade Técnica cópia dos cheques 850001 e 850005, sacados da conta corrente 18150-1, agência 0566-5, mantida pela Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão (MA), para movimentação dos recursos creditados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e destinados a ações de Formação de Alfabetizadores e Alfabetização de Jovens e Adultos, em conformidade com a Resolução nº 15, de 25/08/2000.

Secex/MA, 1ª DT, em 2/7/2015.

(Assinado eletronicamente)

Francisco de Assis Martins Lima

AUFC – Mat. TCU 3074-0

Anexo:

Processo TC-025.338/2014-5

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO (Memorando-Circular nº 33/2014-Segecex)

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Não comprovação de despesas realizadas com os recursos repassados para o Programa Brasil Alfabetizado - BRA LF/2005, no exercício de 2005, pela, infringindo os arts. 1º, 16, inciso III, alínea “b” e “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, caput, 23, inciso III	Leocádio Olímpio Rodrigues, CPF 134.282.683-34, ex-pre feito.	2005-2012	Não comprovou a aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão para o Programa Brasil Alfabetizado - BRA LF/2005, no exercício de 2005.	A não comprovação da boa e regular aplicação da totalidade dos Programa Brasil Alfabetizado - BRA LF/2005, pelo gestor municipal teve como consequência a impugnação total das despesas por parte do Concedente por não ter sido demonstrada a aplicação desses recursos no referido Programa.	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria ter comprovado integralmente na prestando contas a aplicação dos recursos liberados pelo Concedente.